



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIAIS DO PIAUÍ - ANAJUS

Av. Marechal Castelo Branco, nº 911 - Bairro Porenquanto - Shopping Rio Poty, Piso L4, Loja 415GH, Parte 146 - CEP 64003-901
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 29089/2025 - ANAJUS

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3.509

Bairro São Raimundo

CEP 64.075-065

Teresina – Piauí

Assunto: Antecipação da primeira parcela do décimo terceiro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ – ANAJUS-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.014/0001-69, entidade sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto Social, com sede à Av. Pinel, nº 440, bairro Cabral, Teresina-PI, CEP: 64000-650, neste ato representada por seu presidente, Sr. **NILVAN CÉSAR DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4145402, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com base no que segue, apresentar o presente requerimento:

Vem respeitosamente, por meio deste, requerer a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fundamento na **Lei Complementar nº 230/2017, Art. 31**, que dispõe:

"Art. 31. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, podendo ser paga em duas parcelas, sendo a primeira até junho e a segunda até dezembro."

A antecipação da referida parcela se justifica em razão da necessidade de mitigar os impactos econômicos enfrentados pelos servidores, sobretudo diante das despesas acumuladas no primeiro semestre do ano, como impostos, matrículas escolares e outros compromissos financeiros. Essa medida, além de proporcionar maior tranquilidade financeira aos servidores, também contribuirá para o aquecimento da economia local, uma vez que os recursos serão injetados no mercado de forma antecipada.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência que, considerando o histórico de responsabilidade fiscal do Tribunal de Justiça e a viabilidade orçamentária, seja viabilizada a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário para o mês de **abril de 2025**.

Certo de sua valorosa atenção e comprometimento com o bem-estar dos servidores, coloco-me à

disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos um parecer favorável sobre a solicitação.

Atenciosamente,

Local e data do sistema.
(assinado eletronicamente)
Nilvan Cesar do Nascimento
Presidente da ANAJUSPI



Documento assinado eletronicamente por **Nilvan Cesar do Nascimento**, **Analista Judiciária** / **Analista Judicial**, em 08/04/2025, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6696535** e o código CRC **A9764027**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA GERAL - SECGER

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 52764/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em despacho.

Trata-se de Ofício Nº 29089/2025 - ANAJUS - 6696535, encaminhado pela **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ – ANAJUS-PI**, por meio do qual solicita a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-TJPI, para o mês de **abril de 2025**.

Deste modo, considerando a natureza da solicitação, **encaminhem-se** os autos à **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD**, para análise e manifestação.

Após, retornem à esta Secretaria Geral.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária Geral do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral**, **Secretária Geral**, em 10/04/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6713510** e o código CRC **FE7125C7**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 53558/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Vistos em despacho.

Preliminarmente, à SOF, para informação acerca da disponibilidade orçamentária financeira.

Remeta-se.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 11/04/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6720400** e o código CRC **4775049D**.

25.0.000045659-7

6720400v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 54027/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Vistos etc.

Trata-se de Ofício 29089 (6696535) do Sr. **Nilvan Cesar do Nascimento**, Presidente da **ANAJUSPI**, requerendo a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fundamento no **Art. 31 da Lei Complementar nº 230/2017**.

Considerando o Despacho 53558 (6720400), destaco que o pagamento da 1º parcela do 13º salário é realizado com recursos da fonte **500 - Recursos Não Vinculados de Impostos**, decorrente dos repasses duodecimais pelo Poder Executivo do Estado. Diante disso, é imperioso o acompanhamento do comportamento da execução orçamentária e financeira, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria, conforme disposto no Art. 48 e 49 da Lei Nº 4.320/64 e Art.7º da Lei Nº 8.248/2023, *senão vejamos*:

Lei Nº 4.320/1964

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível, **o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada**, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. **A programação da despesa orçamentária**, para feito do disposto no artigo anterior, **levará em conta os créditos adicionais e as operações extra - orçamentárias. (grifei)**

Lei Nº 8.248/2023

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nessa esteira, informo que o fluxo de caixa deste Poder Judiciário é rígido, o qual depende de recebimento de suplementações orçamentárias e financeiras mensais, para o adimplemento de todas as obrigações.

Além disso, destaco que, diante da tramitação do *Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025*, que dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos servidores, ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e da implantação de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), referente ao programa de assistência à saúde suplementar para Magistrados e Servidores com mais de 50 anos, pessoas com deficiência ou portadores de doença grave, conforme Decisão 2955 (6521824), é necessário acompanhar

as implementações dessas despesas, a fim de verificação dos impactos realizados.

Não obstante, somente com **a antecipação dos repasses do duodécimo do mês de maio de 2025, de forma conjunta com as suplementações**, será possível a antecipação, **a depender da discricionariedade do Exmo. Des. Presidente.**

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria - Geral (SECGER) para conhecimento e providências que entender necessárias.

Remeta-se.

ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO

Secretário de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Roosevelt dos Santos Figueiredo, Secretário de Orçamento e Finanças**, em 14/04/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6723556** e o código CRC **2D359A31**.